

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova as normas relativas ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), no Âmbito do Instituto Federal do Paraná.

O Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná, (Consup), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o parecer do Conselheiro Paulo Yamamoto contido no processo 23411.012364/2018-33;

Considerando as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito do IFPR;

Considerando o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.268, de 7 de fevereiro de 2018, e suas alterações, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo no âmbito do IFPR;

Considerando a necessidade de fomentar ações de desenvolvimento tecnológico e inovação, estendendo seus benefícios à comunidade onde os **campi** do IFPR estão localizados;

Considerando a necessidade de desenvolver pesquisa de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 05/2010, que cria o Programa de Bolsas de Iniciação Científica e o Plano de Trabalho de Captação de Recursos.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 11/2011, que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto Federal do Paraná.

Art. 3º Instituir, definir e regulamentar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), com a finalidade de conceder bolsas de auxílio financeiro aos estudantes de graduação do IFPR, para o desenvolvimento de atividades em projetos voltados à pesquisa em inovação tecnológica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com ampla publicação e divulgação na página eletrônica do IFPR.



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor Pro tempore**, em 21/12/2018, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0141277** e o código CRC **7043F95E**.

CAPÍTULO I DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Instituto Federal do Paraná (IFPR), o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), com a finalidade de conceder bolsas de auxílio financeiro aos estudantes de graduação do IFPR, para o desenvolvimento de atividades em projetos voltados à pesquisa em inovação tecnológica.

Art. 2º Fica delegado ao Pró-Reitor de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROEPPI), a competência para:

I. Implementar e coordenar o respectivo Programa, de acordo com as especificidades elencadas nesta Resolução.

II. Elaborar, aprovar, homologar, anular ou revogar editais próprios da PROEPPI (editais unificados), para fomento dos recursos financeiros destinados ao Programa, bem como as chamadas internas específicas.

III. Supervisionar os processos de seleção de projetos e resolver questões acerca da interpretação e aplicação dos editais unificados e chamadas internas específicas da PROEPPI referentes ao Programa.

IV. Supervisionar, orientar e autorizar o lançamento das chamadas internas específicas pelos **campi**, quando houver.

Art. 3º Os **campi** do IFPR, orientados e supervisionados pela PROEPPI, podem lançar edital interno específico para seus servidores/estudantes desenvolverem o Programa em suas localidades, denominada Chamada Interna Específica do Campus para Apoio ao PIBITI - CIEC/PIBITI, desde que com recursos financeiros oriundos do próprio campus.

Parágrafo único. A CIEC/PIBITI deverá obrigatoriamente estar vinculada aos editais da PROEPPI que classificam os projetos do referido Programa, sob autorização, orientação e supervisão da mesma.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 4º O PIBITI é um programa que a PROEPPI, por intermédio da Agência de Inovação (AGIF), visa apoiar o desenvolvimento de atividades em projetos voltados à pesquisa em inovação tecnológica, com a concessão de bolsas de auxílio financeiro a estudantes dos cursos de Graduação, financiadas pelo IFPR, agências de fomento, convênios e/ou parcerias.

Art. 5º O PIBIT possui 2 (duas) modalidades:

I - PIBITI - (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação) – Oferece bolsas de auxílio financeiro a estudantes dos cursos de graduação, financiadas pelo IFPR, agências de fomento, convênios e/ou parcerias.

II - PIBITI - PIBIS – Oferece bolsas de auxílio financeiro aos estudantes de Graduação que ingressaram por meio de cota social, financiadas pelo IFPR agências de fomento, convênios e/ou parcerias.

Art. 6º Entende-se, para fins dessa Resolução:

I - Edital Unificado - é o documento em que são apresentadas as determinações, orientações e demais comunicados de ordem normativa referentes ao cadastro, processo de seleção e classificação de projetos e/ou propostas aptos à participação no Programa de que trata a presente Resolução.

II - Chamada Interna Específica - é o documento que realiza a chamada dos projetos e/ou propostas classificados pelo edital unificado a serem contemplados com recursos financeiros. Pode ser emitida pela PROEPPI e/ou pelos **campi**, conforme normativas estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos do PIBITI:

I - Apontar, por meio da elaboração de projetos, soluções inovadoras promovendo a interação entre as instituições e o setor privado.

II - Apoiar a inserção dos estudantes do IFPR em projetos de desenvolvimento tecnológico e processos de inovação, visando à formação de profissionais inovadores e empreendedores, para atuar localmente e globalmente.

III - Articular a divulgação e consolidação de uma cultura de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no IFPR.

IV - Colaborar com o desenvolvimento de projetos que contribuam significativamente para o progresso científico, tecnológico e de inovação em qualquer área do conhecimento, nas regiões atendidas pelo IFPR.

V - Consolidar a institucionalização da indissociabilidade entre Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação entre os servidores e estudantes do IFPR.

VI - Contribuir para a formação de recursos humanos de qualidade social.

VII - Despertar o interesse dos estudantes do IFPR pela pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico.

VIII - Estimular o envolvimento de estudantes de graduação em projetos de pesquisa em inovação desenvolvidos por servidores do IFPR.

IX - Estimular o pensamento científico e tecnológico e a criatividade da comunidade do IFPR.

X - Incentivar a realização de pesquisas básicas e/ou aplicadas, desenvolvendo o processo investigativo, principalmente, de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e às peculiaridades tecnológicas regionais.

XI - Melhorar e consolidar a posição do IFPR junto à sociedade acadêmica e científica, nos âmbitos: estadual e nacional, mas, principalmente, nos municípios e áreas de influência onde esta instituição se faz presente.

XII - Possibilitar aos estudantes do IFPR a formação de competências e habilidades em atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O PIBITI será ofertado pela PROEPPI, por intermédio da AGIF, preferencialmente uma vez ao ano, de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFPR, das agências de fomento, parcerias e/ou convênios, com pagamento de bolsa de auxílio financeiro ao estudante.

Parágrafo Único. A bolsa de auxílio financeiro será concedida durante o prazo de até 12 (doze) meses apenas aos estudantes do IFPR e que estejam vinculados a projetos de inovação classificados por meio de edital unificado e contemplado em chamada interna específica.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS

Art. 9º Para participar do PIBITI o estudante deverá estar vinculado a um projeto de pesquisa voltado à inovação tecnológica coordenado por servidor em efetivo exercício do IFPR, que esteja classificado e apto por edital unificado e/ou chamada interna específica.

Art. 10. Serão admitidas participações no PIBITI de servidores do IFPR como coordenadores e vice-coordenadores de projetos, de estudantes do IFPR, como bolsistas e/ou voluntários e colaboradores internos e/ou externos.

Art. 11. Constituem requisitos para os projetos de pesquisa em inovação tecnológica serem aprovados e estarem aptos para a participação no PIBITI:

I - Possuir registro do cadastro do Projeto de Pesquisa em seu Campus no Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE).

II - Possuir coordenador, vice-coordenador.

III - Possui plano de trabalho para o estudante.

Art. 12. São requisitos para os coordenadores e o vice-coordenadores estarem aptos para a participação no PIBITI:

I - Ser servidor em efetivo exercício no IFPR.

II - Não estar afastado ou em licença.

III - Possuir currículo cadastrado e atualizado, no ano corrente, na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

IV - Estar adimplente com o Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) do seu campus.

V - Estar adimplente com as atividades relacionadas aos editais e/ou chamadas internas do IFPR, conforme orientações e critérios da PROEPPI.

VI - Possuir grau de mestre ou doutor para participação em programas de fomento externo que possuam esta exigência.

Art. 13. São requisitos dos estudantes para a participação no PIBITI:

I - Ser estudante regularmente matriculado no IFPR.

II - Possuir currículo cadastrado e atualizado, no ano corrente, na Plataforma *Lattes* do CNPq.

III - Não ter vínculo empregatício.

IV - Não possuir bolsa em mais de um programa do IFPR ou de qualquer outra instituição.

V - Possuir frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. Demais critérios para elegibilidade do estudante bolsista serão explicitados no edital unificado e/ou chamada interna específica.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 14. É atribuição do servidor, estudante e colaborador interno/externo (quando houver) dedicar-se às atividades previstas no PIBITI, de acordo com o edital unificado e/ou chamada interna específica.

Art. 15. São atribuições dos servidores para a participação no PIBITI:

I - Assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento do projeto aprovado.

II - Assumir formalmente responsabilidade com as atividades do projeto e da orientação do bolsista, o que inclui: elaboração de plano de trabalho; assinatura de Termo Único; previsão de análise e aprovação dos relatórios parcial e final produzido pelo estudante; avaliação do estudante nas diversas etapas de desenvolvimento do projeto; demais relatórios que se fizerem necessários; cumprimento dos prazos estabelecidos pela PROEPPI, conforme edital unificado e/ou chamada interna específica.

III - Selecionar e indicar o estudante bolsista de acordo com critérios especificados no edital unificado e/ou chamada interna específica, bem como manter a documentação relativa a este processo de seleção arquivada em seu campus.

IV - Incluir o nome do Programa a que está vinculado e do estudante bolsista em publicações/trabalhos apresentados em eventos da área e, quando for o caso, o nome de agências de fomento, parceiros e/ou convênios.

V - Comunicar à PROEPPI qualquer situação que exija seu afastamento por mais de 30 (trinta) dias durante a vigência do edital unificado e/ou chamada interna específica, bem como qualquer alteração relativa à descontinuidade de seu projeto.

VI - Indicar um vice-coordenador do projeto e/ou proposta, que assumirá suas atribuições no caso de impedimento eventual ou desligamento do projeto/proposta. O vice-coordenador deverá atender aos mesmos requisitos do coordenador, indicados no Capítulo V.

VII - Participar em eventos como avaliador e/ou apresentador de painel ou exposição oral, se convocado pela PROEPPI, incluindo participação discente ou não.

VIII - Apresentar ao COPE de seu campus de lotação e a PROEPPI o relatório de atividades do Programa em formulário específico, num prazo de até 30 (trinta) dias após o término da bolsa de auxílio financeiro ou conforme edital interno e/ou chamada interna específica.

IX - Integrar o quadro de consultores do IFPR, podendo ser convocado pelas Pró-reitorias para análise de propostas submetidas a editais internos e/ou chamadas internas específicas.

X - Ressarcir ao IFPR, na forma da lei, eventuais benefícios recebidos indevidamente.

Art. 16. São atribuições dos estudantes bolsistas para a participação no PIBITI:

I - Dedicar-se às atividades que lhe forem conferidas por seu Orientador.

II - Aceitar e realizar os preceitos do edital unificado e/ou chamada interna específica.

III - Incluir o nome do coordenador e do Programa a que está vinculado em publicações e trabalhos apresentados em eventos da área, inclusive com citação direta de órgão de fomento ou convênio, quando for o caso.

IV - Apresentar todas as informações e documentação quando requerido diretamente ou quando estipulado por edital unificado e/ou chamada interna específica;

V - Assumir compromisso formal de responsabilidade com as atividades, por meio de assinatura do Termo Único.

VI - Apresentar relatório final de atividades do Programa a que estiver vinculado, em prazo de até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

VII - Ressarcir ao IFPR, na forma da lei, eventuais bolsas recebidas indevidamente.

VIII - Atender à disponibilização de carga horária mínima exigida em edital unificado e/ou chamada interna específica.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17. Os valores das bolsas de auxílio financeiro do PIBITI e quantidade de cotas serão definidas de acordo com os editais unificados e/ou chamadas internas específicas, bem como de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFPR, agências de fomento, convênios e/ou parcerias.

§ 1º Os processos de seleção e avaliação para concessão dos auxílios financeiros serão gerenciados pela PROEPPI.

§ 2º A concessão dos auxílios financeiros do Programa será realizada por meio de chamadas internas específicas.

§ 3º As bolsas de auxílio financeiro aos estudantes terão vigência de até 12 (doze) meses, com previsão de implantação no segundo semestre, término previsto para o segundo semestre do ano subsequente, de acordo com os editais unificados e/ou chamadas internas específicas.

§ 4º É vedado o recebimento de mais de uma bolsa de auxílio financeiro por estudante bolsista em um mesmo mês..

§ 5º A participação de voluntários e colaboradores internos e/ou externos se dará sem ônus para o IFPR.

Art. 18. Os **campi** que lançarem a CIEC/PIBITI deverão dispor de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global disponibilizado pela PROEPPI no edital unificado do Programa ao qual a chamada estará vinculada.

§ 1º Os valores dos auxílios financeiros disponibilizados na CIEC/PIBITI deverão ser iguais ou superiores aos do edital interno da PROEPPI referente ao Programa.

§ 2º Os auxílios financeiros disponibilizados na CIEC/PIBITI serão geridos pelo próprio campus, ficando sob a responsabilidade deste pagamentos e/ou prestação de contas que se fizerem necessários.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 19. Os coordenadores de projetos participantes do PIBITI poderão solicitar o cancelamento da bolsa de auxílio financeiro do estudante, encaminhando solicitação contendo justificativa e relatório de atividades desenvolvidas, conforme orientações de edital unificado e/ou chamada interna específica.

Art. 20. A PROEPPI e os **campi**, no âmbito de suas competências, poderão cancelar a bolsa de auxílio financeiro caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução, em edital unificado e/ou chamada interna específica.

CAPÍTULO IX

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 21. O coordenador, o vice-coordenador e o estudante ficarão em situação de inadimplência quando não cumprirem as atribuições previstas nesta Resolução, sendo vetada sua participação em programas da PROEPPI pelo período 12 (doze) meses, a contar da data de regularização de sua situação.

CAPÍTULO X

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 22. A certificação de projetos contemplados pelo PIBITI por edital unificado e/ou chamada interna específica publicada pela PROEPPI será emitida pela AGIF para os bolsistas, coordenadores e atividade de orientação dos projetos. O campus de origem ficará responsável pela emissão das demais certificações que se fizerem necessárias.

Art. 23. Nos casos de projetos contemplados pela CIEC/PIBITI, o respectivo campus emitirá todas as certificações.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O IFPR resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que se julguem necessários para o atendimento às finalidades do PIBITI.

Art. 25. Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão analisados e decididos pela PROEPPI, sob supervisão do Pró-Reitor.

Referência: Processo nº 23411.012364/2018-33

SEI nº 0141277

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | GR/SOC/GR/REITORIA-SOC/GR
Av. Victor Ferreira do Amaral, 306,3º Andar Curitiba - PR | CEP CEP 82530-230 - Brasil